

Parecer nº 21/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0039842/2025-93

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA.	CPF/CNPJ: 08.164.344/0001-48
Endereço: FAZENDA RECANTO	Bairro: ZONA RURAL
Município: ITUIUTABA	UF: MG
Telefone: (34) 3271-9532	E-mail: isabella.silva@bpbioenergy.com
	CEP: 38.300-898

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: VILMA LUIZA DE LIMA RIBEIRO E OUTROS	CPF/CNPJ: 062.465.136-38
Endereço: RUA 24, Nº 1571	Bairro: CENTRO
Município: ITUIUTABA	UF: MG
Telefone: (34) 3271-9532	E-mail: isabella.silva@bpbioenergy.com
	CEP: 38.300-078

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CAMPO ALEGRE	Área Total (ha): 275,6571
Registro nº: 49.733	Município/UF: Ituiutaba/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3134202-F592698F47814139B350C0500BE030E8	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	0,2323	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	0,0	Hectares	22K	643693	7902325

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	0,2323

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	--	-----------

Cerrado			0,0
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 07/11/2025

Data da vistoria: 14/11/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 22/01/2026

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer a supressão de 0,2323ha para facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura neste local.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Campo Alegre lugar denominado VERTENTE COMPRIDA E CÓRREGO DO BANDEIRA, localiza-se na zona rural do município de Ituiutaba, sendo composta pela matrícula 49.733 conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Ituiutaba, com área total de 275,6571ha, que corresponde a 9,19 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-59B0.D3A1.20E3.4C0E.BF2D.56F1.111D.697B

- Área total: 274,2531ha

- Área de reserva legal: 56,3132ha

- Área de preservação permanente: 3,5469ha

- Área de uso antrópico consolidado: 213,2905ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 56,2594ha (conforme mapa)

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV.01 – 49.733 – RESERVA FLORESTAL – (Transporte) - Ituiutaba, 09 de agosto de 2013.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 GLEBA.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a supressão de 0,2323ha onde houve uma regeneração no meio do canavial de 735 indivíduos de ipê amarelo. Informo que são tão pequenos que a maioria não atinge 5 cm de diâmetro com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 2,82m³ de lenha que terão como finalidade o uso interno no imóvel e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Todas os 735 indivíduos arbóreos existente nessa área de supressão tratam-se de ipês amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo.

Taxa de Expediente: R\$ 691,38 - DAE 1401364496208 - Pago em 15/10/2025

Taxa florestal: LENHA R\$ 21,84 - DAE 2901364496567 - Pago em 15/10/2025

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa à Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 14/11/2025. Foi observado que a área da intervenção ambiental (supressão de 0,2323ha onde houve uma regeneração no meio do canavial de 735 indivíduos de ipê amarelo).

A Reserva Legal encontra-se averbada em cartório.

As Áreas de Preservação Permanente são composta por três nascente sem denominação, encontram-se com 8,822 ha de APP, sendo: 6,13ha de app nativa e 2,6920ha de área úmida.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (areno-argiloso)

- Hidrografia: Imóvel banhado por nascentes sem denominação, que pertence a bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado. DE acordo com IDE Sisema, a fisionomia presente é de Cerradão. Quanto à área de intervenção, trata-se de uma área em regeneração.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukkar*), Tucano (Ramphastidae), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a supressão de 0,2323 ha visando a mecanização do solo para desenvolvimento da agricultura. Essa área é constituída por 735 indivíduos arbóreos de ipê-amarelo, os quais se encontram em regeneração. A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

De acordo com o dispositivo de legal, a solicitação não atende aos critérios legais, uma vez que não há previsão legal para supressão de ipê-amarelo em maciço florestal. Entende-se por maciço florestal áreas formadas pelo agrupamento de copas superpostas e contíguas, cujas áreas não ultrapassem 0,2 ha (Art. 2º, IV, do Decreto 47.749/19)

Considerando que a supressão de indivíduos arbóreos de ipê-amarelo foi requerida em área de maciço e não em área rural antropizada, opinamos pelo indeferimento da solicitação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empresa **Ituiutaba Bioenergia Ltda.**, conforme consta nos autos, visando à autorização para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 0,2323 ha.**

2 – A intervenção ambiental requerida tem por finalidade viabilizar a mecanização da área para o desenvolvimento de atividade agrícola. Conforme informações constantes dos autos, a intervenção pretendida localiza-se na Fazenda Campo Alegre, lugar denominado Vertente Comprida e Córrego do Bandeira, matrícula nº 49.733, situada no município de Ituiutaba/MG.

3 – Conforme a documentação constante dos autos, o imóvel objeto da intervenção ambiental possui área total de 275,6571 hectares. A Reserva Legal encontra-se regularmente averbada, nos termos da AV-01 da matrícula nº 49.733, estando igualmente cadastrada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), localizada no interior do imóvel e devidamente preservada.

4 – O empreendimento é considerado nos termos da Deliberação Normativa nº 217/17, como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo administrativo foi devidamente instruído com a documentação necessária à análise jurídica, incluindo matrícula do imóvel, documentos de identificação e representação dos requerentes, contrato de parceria agrícola, planta topográfica, Cadastro Ambiental Rural (CAR), Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), comprovantes de recolhimento das taxas devidas, bem como os demais documentos pertinentes constantes dos autos.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente.

7 - Segundo consignado no Parecer Técnico, a intervenção pleiteada consiste na supressão de vegetação nativa em área de 0,2323 ha, destinada à mecanização do solo para o desenvolvimento de atividade agrícola, abrangendo 735 indivíduos de ipê-amarelo em regeneração.

Nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 9.743/1988, a **supressão de indivíduos da espécie ipê-amarelo somente é admitida nas hipóteses de utilidade pública ou interesse social, em área urbana ou**

distrito industrial legalmente constituído ou, ainda, em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando necessária à implantação de projeto agrossilvipastoril.

No presente caso, os indivíduos objeto da intervenção encontram-se inseridos em maciço florestal, não se caracterizando a área como rural antropizada ou em pousio. Dessa forma, a intervenção requerida não se enquadra em nenhuma das hipóteses excepcionais previstas na legislação, inexistindo amparo legal para a autorização pretendida.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

9 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo **indeferimento** da intervenção solicitada, ou seja, **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,2323ha**.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

17 de junho de 2026

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento da supressão de 0,2323ha onde houve uma regeneração no meio do canavial de 735 indivíduos de ipê amarelo, localizada na FAZENDA CAMPO ALEGRE, matrícula 49.733.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 97,97 - DAE Nº1500608903271, Pago em 29/01/2026

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Mauro Moreira de Queiroz

CPF: 044.984.666-08

Nome: José Maria Castro Júnior

MASP: 102.0806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira

MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 17/06/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 18/06/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142306002** e o código CRC **07731231**.